



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANA VERDE
PRAÇA NEMÉSIO MONTEIRO, 12
CENTRO – CANA VERDE/MG
CNPJ: 18.244.426/0001-56
(35) 3865-1202

DECRETO Nº 1.271, DE 17 DE JUNHO DE 2021.

Dispõe sobre o estabelecimento de novas medidas destinadas à prevenção da contaminação pelo Novo Coronavírus (SARSCOV-2) e dá outras providências...

O Prefeito do Município de Cana Verde, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e,

Considerando ainda necessária manutenção de medidas de prevenção em razão do esgotamento das vagas de leitos de enfermaria e de CTI's no Sistema de Saúde da Microrregião de Campo Belo, bem como na Macrorregional de Divinópolis;

Considerando que, apesar da gravidade da situação, ainda é grande o fluxo de pessoas a causar aglomerações, tanto em áreas públicas quanto áreas privadas, além da renitente desobediência a acatar as regras de prevenção à saúde pública;

Considerando o relaxamento nas medidas de prevenção por parte da população no tocante às medidas de prevenção e distanciamento social à propagação do vírus;

Considerando a deliberação colegiada do Comitê Covid-19 do Município de Cana Verde MG, em reunião no dia 17 de Junho de 2021.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam restabelecidas no Município de Cana Verde por período indeterminado ou em quando perdurar o aumento dos casos de Covid-19 no Município, como medida de contenção à propagação do Novo Coronavírus – COVID-19, as medidas previstas no presente Decreto.



Art. 2º. Fica liberado somente no modo *delivery* a comercialização de quaisquer tipos de bebidas alcoólicas no âmbito do Município de Cana Verde/MG, por bares, botecos, choperias, cervejarias, distribuidoras, supermercados, lojas de conveniência e similares.

§1º. Fica proibida também a venda ambulante de bebidas alcoólicas.

Art. 3º. Restaurantes, padarias e cantinas, poderão permanecer com atendimento ao público até as **21:00h (vinte e uma horas)**, com absoluto controle de entrada de modo a evitar aglomerações e limitado ao espaço de $5m^2$ (cinco metros quadrados) por cliente, sendo que após este horário poderão funcionar apenas com a manutenção do sistema de tele entrega (*delivery*).

§ 1º- Lanchonetes e Pizzarias poderão funcionar, com retiradas no balcão até as **21:00 h (vinte e uma horas)**, após somente sistema de tele entrega (*delivery*).

Art. 4º. Fica restabelecido no âmbito do Município de Cana Verde/MG, o toque de recolher entre **22:00 h (vinte e duas horas)** e **05:00 h (cinco horas)**.

§1º. Profissionais de atividades essenciais que necessitem se deslocar no período do toque de recolher deverão portar documento que identifique a razão do deslocamento no horário vedado.

§2º. O comércio considerado não essencial poderá funcionar com absoluto controle de entrada de modo a evitar aglomerações e limitado ao espaço de $5m^2$ (cinco metros quadrados) por cliente.

Art. 5º. Fica permitida a abertura de academias e similares e templos religiosos, limitadas à ocupação de 30% (trinta por cento) de suas capacidades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANA VERDE
PRAÇA NEMÉSIO MONTEIRO, 12
CENTRO – CANA VERDE/MG
CNPJ: 18.244.426/0001-56
(35) 3865-1202

§1º. No período disposto no caput deste artigo, as academias, similares e templos religiosos deverão respeitar o horário de funcionamento entre 05:00h e 21:00h.

Art. 6º. Os supermercados deverão atender com redução do fluxo de pessoas em seu interior, fornecendo álcool em gel na entrada do estabelecimento.

Art. 7º. Permanecem expressamente proibidas as aglomerações de pessoas em espaços públicos, tais como praças, jardins, campos esportivos, pistas de esportes, quadras poliesportivas, academias ao ar livre, parquinhos e similares por tempo indeterminado.

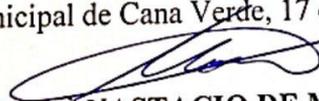
Art. 8º. Fica proibido o funcionamento de brinquedos e atrativos diversos para crianças (pula-pula, cama elástica etc.) em locais públicos e o funcionamento de locais de festas e diversões para crianças de modo geral

Art. 9º. Fica proibida, pelo tempo que perdurar a pandemia, a entrada, circulação e permanência de VENDEDORES AMBULANTES ou de sacoleiras de outros Municípios de artigos de qualquer natureza no território do Município de Cana Verde, com a finalidade de comercializar, promover, apresentar mercadorias ou similares.

Art. 10º. Permanecem expressamente proibidas as realizações de confraternizações, eventos e festas, inclusive de caráter familiar, em chácaras, salões, condomínios, residências, repúblicas ou em quaisquer outros ambientes, sob pena de multa ao proprietário ou responsável legal do espaço utilizado, conforme disposto na Lei 1.026/2021 e às sanções penais previstas nos artigos 268 e 330 do Código Penal Brasileiro.

Art. 11º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cana Verde, 17 de junho de 2021.


AENDER ANASTACIO DE MORAIS

Prefeito Municipal